

„ZUM EWIGEN FRIEDEN“ E A RECEPÇÃO DA FÓRMULA „FRIEDEN DURCH RECHT“

Diego Carlos Zanella¹

Resumo: A ideia de ‘paz perpétua’ tem já a longo tempo uma grande tradição. O esboço filosófico de Immanuel Kant (1724-1804) de 1795 – à paz perpétua – coloca-se nessa mesma tradição, mas com peculiaridades bastante específicas em relação aos demais tratados ou planos de paz. Nesse sentido, tenho por objetivo desenvolver a recepção kantiana da fórmula “paz através do direito”, uma maneira de garantir a paz. De maneira original, essa recepção ocorre em três níveis: i) lei constitucional, ii) direito internacional, e, iii) direito cosmopolita. No primeiro nível trata-se do direito interno de cada país e do estabelecimentos dos direitos e dos deveres que devem existir entre os cidadãos e o seu governo. No segundo nível trata-se do direito internacional e do estabelecimento necessário de uma condição jurídica que deveria existir entre os vários governos do mundo como entidades representativas. No terceiro nível trata-se do direito cosmopolita e da condição jurídica que deveria existir entre todos os seres humanos e todos os governos sem considerar-se origem e cidadania. Por fim, se mostrará que o desenvolvimento desses três níveis é necessário para o estabelecimento de uma condição cosmopolita.

* * *

Nos últimos anos têm havido um crescente interesse sobre o tema da paz e o filósofo Immanuel Kant (1724-1804) sempre é um autor referido. O texto – *Zum ewigen Frieden* – de 1795 e o tema – *a sociedade de nações* – remetem para um problema tipicamente europeu: os famosos tratados de paz. Esses tratados tinham por objetivo o estabelecimento da paz entre os povos e os Estados. A fórmula para alcançar tal objetivo era a da “paz através do direito”, uma fórmula que ainda hoje molda o trabalho de muitos tribunais e/ou organizações internacionais.²

¹ Doutorando em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) com estágio de doutoramento (período sandwich) na Eberhard Karls Universität Tübingen (Alemanha) sob a orientação do Prof. Dr. Dr. h. c. mult. Otfried Höffe na Forschungsstelle Politische Philosophie.

² Veja-se: *Grußwort der Veranstalter*. In: SCHEURMANN, I. *Frieden durch Recht*. p. 8-9.

O conceito „*Frieden durch Recht*“ começa a ser difundido com a fundação do *Reichskammergericht*, um tribunal que tinha por função a garantia da paz e do direito.³ O contexto político do final do século XV exigia a necessidade de uma reforma do *Sacro Império Romano (Heiliges Römisches Imperium Deutscher Nation)* (ca. 800 – 1806) e a fundação do *Reichskammergericht*, em 7 de agosto de 1495, foi o primeiro passo na execução de tal reforma. Nesse contexto, o direito medieval não apresentava mais condições de assegurar a ordem social.

O direito não podia mais nem exprimir nem garantir uma condição geral de paz no império medieval. Não havia apenas violência criminal [...], mas também violência privada que se apresentava em várias formas de auto-ajuda, um complemento do direito considerado como necessário.⁴

A situação social e política do final do século XV exigia a necessidade de reforma do Antigo Império (*Heiliges Römisches Imperium Deutscher Nation*) e a garantia da paz e do direito eram uma exigência das discussões sobre a reforma do império nesse século. Esse século foi a fase final da Idade Média tardia (*Spätmittelalter*), a época do Humanismo, do início do Renascimento (1400-1600) e, além disso, a transição para os tempos modernos. Um século marcado por muitos conflitos que exigiam a seguridade da vida pública e da propriedade privada. Nesse período, era a expressão ‘*Fehde*’ que designava uma instituição jurídica do medievo até o início da modernidade e que regulava as violações da lei entre a parte lesada e a parte lesante sob a eliminação de uma instância superior. Era o direito de fazer justiça pelas próprias mãos.

Fehde,⁵ isto é, violência, conflito armado, vingança. Isso era a auto-defesa do indivíduo isolado contra a injustiça real ou suposta em uma época em que o Estado não era uma organização soberana universal nem o garantidor do direito e da ordem, como anteriormente, no período antigo ou mais tarde na modernidade. *Fehde*, portanto, não era injustiça, não era a perturbação da ordem pública e também não era a paciente auto-ajuda pública, mas a expressão da independência das partes associadas no Estado medieval, portanto, o remanescente do direito próprio pré-estatal de partes da sociedade autônoma, especialmente a nobreza.⁶

³ Cf. SCHEURMAN, I. “*Iustitia in toto virtutum maxima mundo*”. In: SCHEURMANN, I. *Frieden durch Recht*. p. 17. Veja-se também: TER MEULEN, J. *Der Gedanke der Internationalen Organisation in seiner Entwicklung*. p. 57.

⁴ „Im mittelalterlichen Reich konnte das Recht einen allgemeinen Friedenszustand weder ausdrücken noch garantieren. Es gab nicht nur kriminelle Gewalttaten, die auch in staatlich entwickelteren Verhältnissen nicht entfallen, sondern die private Gewalt war in verschiedenen Formen der Selbsthilfe eine als notwendig erachtete Ergänzung des Rechts“ (WEITZEL, J. *Die Rolle des Reichskammergerichts bei der Ausformung der Rechtsordnung zur allgemeinen Friedensordnung*. In: SCHEURMANN, I. *Frieden durch Recht*. p. 40).

⁵ A palavra ‘*Fehde*’ expressa o significado de uma contenda, de um conflito. É especificamente usada no contexto jurídico do medievo tardio.

⁶ „*Fehde*, das heißt Gewalt, Waffengang, Rache. Das war die Selbstverteidigung einzelner gegen wirkliches oder vermeintliches Unrecht in einer Zeit, in der der Staat nicht eine allumfassende Herrschaftsorganisation war, nicht

Esse é o contexto em que se insere o debate sobre o início da concepção moderna de Estado. A necessidade de uma solução aos problemas da segurança pública e da garantia da propriedade privada no final do século XV conduziram à fundação de uma instituição que tivesse por objetivo a regularização de tais conflitos e a reorganização da vida pública. A partir da fundação do *Reichskammergericht* em 7 de agosto de 1495 proibía-se o direito medieval – *Fehde* – de fazer justiça pelas próprias mãos. A partir desse momento, toda e qualquer necessidade de solução de uma contenda ou de um conflito necessitava recorrer à uma instância superior na busca por uma solução. Aqui, encontram-se as raízes da moderna concepção de um tribunal de justiça. Dentro desse contexto, ainda se poderia afirmar que a fundação do *Reichskammergericht* marca, pelo menos do ponto de vista da filosofia política, o nascimento secreto da modernidade.⁷

Basta pronunciar essas perguntas e logo tudo se torna obscuro. Alguns localizam o início da modernidade no ano de 1436, quando Gutenberg inventou a prensa móvel; alguns no ano de 1520, na rebelião de Lutero contra a autoridade da Igreja; outros no ano de 1648, no fim da Guerra dos Trinta Anos; outros na revolução americana ou francesa de 1776 ou de 1789; e para alguns, a modernidade só inicia em 1900 com a *Interpretação dos Sonhos* de Freud e com a ascensão do ‘modernismo’ nas Belas Artes e na literatura.⁸

* * *

A ideia de ‘paz perpétua’ tem já a longo tempo uma grande tradição. Ligada a essa tradição também está a ironia de que tal ideia é utópica e irrealizável. É exatamente com essa metáfora que Kant inicia o seu tratado *Zum ewigen Frieden*. A pergunta colocada é a quem interessa a satírica inscrição – à *paz perpétua* – que estava escrita no frontispício de uma pousada holandesa onde também estava desenhado um cemitério: aos homens em geral, ou em particular aos chefes de Estado que nunca estão satisfeitos com a guerra, ou é provavelmente apenas válida aos filósofos que sonham esse doce sonho? (cf. ZeF VIII, 343).

Garant von Recht und Ordnung wie vorher in der Antike oder später in der Neuzeit. Fehde war also nicht Unrecht, war nicht Störung staatlicher Ordnung, auch nicht staatlich geduldete Selbsthilfe, sondern Ausdruck der Selbstständigkeit von Teilverbänden im mittelalterlichen Staat, also Überrest vorstaatlichen Eigenrechts autonomer Teilgemeinschaften, besonders des Adels“ (WESEL, U. *Geschichte des Rechts*. p. 306).

⁷ Cf. SCHEURMAN, I. „*Iustitia in toto virtutum maxima mundo*“. In: SCHEURMANN, I. *Frieden durch Recht*. p. 20-1.

⁸ „Man braucht diese Fragen nur auszusprechen, und schon wird alles unklar. Manche setzen den Beginn der Neuzeit auf das Jahr 1436 an, als Gutenberg die beweglichen Lettern erfand; manche auf 1520, auf Luthers Aufstand gegen die Autorität der Kirche; andere auf 1648, auf das Ende des Dreißigjährigen Krieges; andere auf die amerikanische oder französische Revolution von 1776 oder 1789; und für einige beginnt die Moderne erst 1900 mit Freuds *Traumdeutung* und dem Aufstieg des ‚Modernismus‘ in den Schönen Künsten und der Literatur“ (TOULMIN, S. *Kosmopolis*. p. 21).

Com o esboço filosófico *Zum ewigen Frieden*, Kant se coloca na esteira dos já famosos e conhecidos tratados ou planos sobre a paz na Europa. Ele propunha, de maneira original, uma nova solução para o problema da paz: a paz deve ser *instituída* (cf. ZeF VIII, 349).⁹ O processo de instituição da paz constitui-se a partir do estabelecimento de uma ‘constituição civil/jurídica’.¹⁰ Uma constituição, no entanto, pode ser definida em dois sentidos: i) em sentido amplo, ela é uma organização vinculativa dos poderes do Estado, em forma escrita ou não-escrita; ii) em sentido estrito, ela é a lei fundamental documentalmente estipulada que contém especialmente a garantia dos direitos fundamentais para os indivíduos, além das prescrições fundamentais sobre a organização do Estado e da divisão do poder soberano.¹¹ Desse modo, pode-se afirmar que uma constituição representa a passagem do estado de natureza ao estado civil, de uma condição sem leis para uma condição jurídica. Pode-se ainda dizer que uma constituição é um ‘contrato originário’ que estabelece o surgimento de uma sociedade civil.¹²

A fórmula „*Frieden durch Recht*“ é apresentada e desenvolvida na *segunda seção que contém os artigos definitivos à paz perpétua entre os Estados* (ZeF VIII, 348), especialmente no *segundo artigo definitivo à paz perpétua* (ZeF VIII, 354) e no primeiro suplemento *da garantia da paz perpétua* (ZeF VIII, 360). No entanto, a recepção kantiana da fórmula „*Frieden durch Recht*“ é raramente mencionada nos comentários sobre o referido tratado kantiano sobre a paz, embora a literatura aceite amplamente a fórmula como a solução apresentada por Kant para a garantia da paz.¹³ Contudo, essa recepção deveria ser esboçada com a finalidade de tornar mais claro qual é o elemento organizador de uma “condição civil-legal” (ZeF VIII, 349, nota). Assim, o detalhamento da recepção kantiana da fórmula “*Frieden durch Recht*”, inicia-se com esclarecimento da seguinte questão: porque a condição jurídica é igual ao estado de paz para Kant?¹⁴

O estado de natureza é definido por Kant como sendo “muito mais uma condição de guerra, isto é, uma condição que ameaça constantemente com as suas hostilidades” (ZeF VIII, 348-49). Nesse estado nada está assegurado, de modo que a qualquer momento é possível a eclosão da guerra ou da violência. O problema dessa condição não está na natureza humana,

⁹ „Er [der Friede] muß also *gestiftet* werden“.

¹⁰ Estou usando o termo ‘constituição civil/jurídica’ pelo simples fato de que Kant também os usa como sinônimos. Veja-se, por exemplo, os termos: *bürgerliche Verfassung* e *rechtliche Verfassung* (ZeF VIII, 349, nota).

¹¹ Cf. WEBER-FAS, R. *Wörterbuch zum Grundgesetz*. p. 323.

¹² „In der Sprache der politischen Reflexion ist der Vertragsbegriff von Beginn an als explanatives und interpretatives, als konstruktives und legitimatorisches Konzept verwandt worden“ (KERSTING, W. *Die politische Philosophie des Gesellschaftsvertrags*. p. 12); cf. Também EBERL, O. & NIESEN, P. *Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden*. p. 129s.

¹³ Cf. HACKEL, V. M. *Kants Friedensschrift und das Völkerrecht*. p. 198.

¹⁴ Cf. RADEMACHER, T. *Kants Antwort auf die Globalisierung*. p. 133.

se ela é boa ou má, como se tivesse um desejo inato para a guerra sempre que se sentir ameaçada, mas na própria condição do estado de natureza, pois essa é uma condição de insegurança total. Assim, a necessidade de abandonar esse estado e entrar com todos os outros em uma nova condição – civil-jurídica – apresenta-se como um dever que tem o objetivo de assegurar a cada um o seu direito.¹⁵

Esse dever, no entanto, é entendido como uma obrigação para que os homens abandonem o estado de natureza e ao mesmo tempo, uma condição para o estabelecimento da ordem pública. Nesse sentido, é dever dos homens – como seres racionais – dar a si mesmos normas legais-universais para a organização da vida em comum. Uma norma que terá o seguinte postulado como fundamento: “todos os homens que podem entre si se influenciar mutuamente devem pertencer à alguma constituição civil” (ZeF VIII, 349, nota). Assim, o dever de abandonar o estado de natureza e entrar com todos os outros em uma condição civil não possui nenhum outro objetivo, senão o de assegurar a todo o cidadão o seu direito. “A melhor forma de governo não é aquela, onde se vive com o máximo de comodidade (eudaimonia), mas aquela em que é assegurado ao cidadão o seu direito” (AA, XXIII, 257).¹⁶ Assim, a formação de uma condição civil somente é possível através do asseguramento dos direitos dos cidadãos.

De acordo com isso, encontra-se no direito o meio através do qual é possível estruturar e organizar uma sociedade civil. Uma condição jurídica – uma sociedade civil organizada e estruturada através do direito – é a única maneira possível de garantir legalmente a cada cidadão o seu direito, a paz e a ordem pública. “Para passar do estado de ausência de guerra ao estado de paz, o caminho da juridificação tem que ser seguido. Apenas através do direito, homens e Estados alcançam a paz”.¹⁷ Assim, o estado de paz possui para Kant o mesmo *status* que uma condição jurídica, isto é, uma sociedade civil. Uma vez que a garantia dos direitos de cada cidadão ocorre através do processo de juridificação dos direitos, pode-se dizer que “a paz eterna é o resultado da juridificação de toda relação conflitual no mundo da liberdade externa”.¹⁸

Para assegurar a paz, Kant estabelece três níveis, ou então, três estágios que

¹⁵ Cf. RADEMACHER, T. *Kants Antwort auf die Globalisierung*. p. 135.

¹⁶ „Die beste Regierungsform ist nicht die, worin es am bequemsten ist zu leben (Eudämonie), sondern worin dem Bürger sein Recht am meisten gesichert ist“.

¹⁷ „Um vom Zustand der Kriegsabwesenheit zum Zustand des Friedens überzugehen, muss der Weg der Verrechtlichung eingeschlagen werden. Nur durch das Recht gelangen Menschen und Staaten zum Frieden“ (KERSTING, W. „*Die bürgerliche Verfassung in jedem Staate soll republikanisch sein*“. In: HÖFFE, O. *Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden*. p. 87).

¹⁸ „Der ewige Friede ist das Ergebnis der Verrechtlichung aller konflikträchtigen Beziehung in der Welt der äußeren Freiheit“ (KERSTING, W. „*Die bürgerliche Verfassung in jedem Staate soll republikanisch sein*“. In: HÖFFE, O. *Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden*. p. 90).

apresentam as condições de possibilidade do estabelecimento de uma organização política¹⁹ – tanto em nível nacional quanto em nível internacional – que vise garantir a seguridade da vida pública.

i) de acordo com o *direito de cidadania* dos homens em um povo (*ius civitatis*), ii) de acordo com o *direito internacional público* dos Estados em suas relações mútuas (*ius gentium*), iii) de acordo com o *direito cosmopolita*, contanto que homens e Estados estejam em relação externa de influência recíproca como cidadãos de um Estado universal da humanidade (*ius cosmopoliticum*) (ZeF VIII, 349, nota).

Esses três níveis, apresentados nos artigos definitivos à paz perpétua entre os Estados, tratam das três relações fundamentais possíveis da política,²⁰ isto é: i) do direito interno de cada país e do estabelecimentos dos direitos e dos deveres que devem existir entre os cidadãos e o seu governo, ou seja, trata-se de uma relação entre os cidadãos de um país, ou ainda, entre o governo e os cidadãos, ou seja, trata-se de uma relação do Estado para com os seus cidadãos;²¹ ii) do direito internacional e do estabelecimento necessário de uma condição jurídica que deveria existir entre os vários governos do mundo como entidades representativas, portanto, trata-se aqui de uma relação entre os Estados ou de Estado para Estado;²² e, iii) do direito cosmopolita e da condição jurídica que deveria existir entre todos os seres humanos e todos os governos do mundo, sem a consideração de raça, cor, religião, origem ou cidadania, portanto, trata-se de uma relação entre os cidadãos (sejam eles provenientes de qualquer lugar, exceto sua terra materna, portanto, devem ser estrangeiros) e os Estados.²³

* * *

O desenvolvimento desses três níveis caracteriza o que Kant chama de “uma condição cosmopolita de segurança pública do Estado”²⁴ (Idee VIII, 26) em *Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht*. Essa condição cosmopolita se refere à “uma constituição jurídico-civil perfeita”²⁵ (Idee VIII, 22) em relação aos indivíduos e a “um poder

¹⁹ Cf. RADEMACHER, T. *Kants Antwort auf die Globalisierung*. p. 132.

²⁰ Cf. HÖFFE, O. *Der Friede – Ein vernachlässigtes Ideal*. In: HÖFFE, O. *Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden*. p. 6.

²¹ Cf. BROWN, G. W. *Grounding Cosmopolitanism*. p. 95; cf. EBERL, O. & NIESEN, P. *Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden*. p. 207.

²² Cf. BROWN, G. W. *Grounding Cosmopolitanism*. p. 95; cf. EBERL, O. & NIESEN, P. *Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden*. p. 207.

²³ Cf. BROWN, G. W. *Grounding Cosmopolitanism*. p. 95; cf. EBERL, O. & NIESEN, P. *Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden*. p. 207.

²⁴ „[...] einen weltbürgerlichen Zustand der öffentlichen Staatssicherheit“.

²⁵ „[...] eine vollkommene gerechte bürgerliche Verfassung“.

unificado”²⁶ (Idee VIII, 26) em relação aos Estados. Nesse sentido, Kant pretende claramente uma instituição internacional que possua a autoridade não apenas para regular as relações entre os seus membros, de acordo com as exigências da liberdade legal, mas também poderes coercitivos necessários para executar as suas sentenças. Ou seja,

para sair da condição sem leis dos selvagens e entrar em uma liga de nações; onde cada um, mesmo o menor Estado poderia aguardar a sua segurança e o seu direito, não de seu próprio poder ou de sua própria avaliação jurídica, mas somente dessa grande liga de nações (*Foedus Amphictyonum*), de um poder unificado e da decisão segundo leis da vontade unida (Idee VIII, 24).²⁷

É certo que Kant apresenta a estrutura de uma organização internacional – ‘uma grande liga de nações’ – com poderes maiores do que os poderes dos Estados. Contudo, ele não mostra muito claramente o que isso poderia significar.²⁸ Desse modo, a precisa estrutura dessa instituição permanece ambígua durante os anos da década de 1780. Esse mesmo tipo de argumentação também é recorrente na terceira *Crítica – Kritik der Urteilskraft* – e no texto *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis* ao estabelecer a necessidade das restrições previstas pelo que ele chama de “uma constituição cosmopolita”²⁹ (Gemeinspruch VIII, 310) e de “um todo cosmopolita”³⁰ (KU V, 432).

Em *Zum ewigen Frieden*, no segundo artigo definitivo à paz perpétua, “o direito internacional deve ser fundado em uma federação de Estados livres” (ZeF VIII, 354),³¹ Kant apresenta a ideia de uma organização internacional sem poderes coercitivos.

Essa federação não visa a obtenção de nenhum poder do Estado, mas meramente a preservação e a proteção da liberdade de um Estado para si mesmo e, ao mesmo tempo, de outros Estados aliados sem que esses possam, no entanto, se subjugarem por isso (como os homens no estado de natureza) à leis públicas e à obrigação entre os mesmos (ZeF VIII, 356).³²

Nesse sentido, a soberania de cada Estado não seria ferida, pois não existe coação externa que provenha de outro Estado, o qual também é membro dessa livre associação federativa. A soberania de um Estado consiste precisamente no fato de que ele “postula a sua

²⁶ „[...] eine vereinigte Gewalt“.

²⁷ „[...] aus dem gesetzlosen Zustande der Wilden hinaus zu gehen und in einen Völkerbund zu treten; wo jeder, auch der kleinste Staat seine Sicherheit und Rechte nicht von eigener Macht, oder eigener rechtlichen Beurtheilung, sondern allein von diesem großen Völkerbunde (*Foedus Amphictyonum*), von einer vereinigten Macht und von der Entscheidung nach Gesetzen des vereinigten Willens erwarten könnte“.

²⁸ Cf. BRANDT, R., „*Vom Weltbürgerrecht*“. In: HÖFFE, O. *Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden*. p. 138.

²⁹ „[...] eine weltbürgerliche Verfassung“.

³⁰ „[...] ein weltbürgerliches Ganze“.

³¹ „Das Völkerrecht soll auf einen *Föderalism* freier Staaten gegründet sein“. É minha a opção por traduzir „Völkerrecht“ por “direito internacional”.

³² „Dieser Bund geht auf keinen Erwerb irgend einer Macht des Staats, sondern lediglich auf Erhaltung und Sicherung der *Freiheit* eines Staats für sich selbst und zugleich anderer verbündeten Staaten, ohne daß diese doch sich deshalb (wie Menschen im Naturzustand) öffentlichen Gesetzen und einem Zwange unter denselben unterwerfen dürfen“.

majestade (pois, a majestade do povo é uma expressão absurda) precisamente nisso, para não ser submetido absolutamente a nenhuma obrigação legal externa” (ZeF VIII, 354).³³ Desse modo, a entrada nessa livre associação federativa é vista como um “dever imediato” (*unmittelbare Pflicht*) (ZeF VIII, 356). Os Estados são livres para decidirem se querem entrar em tal associação ou não.

Desse modo, no que se refere a estrutura dessa organização internacional no pensamento de Kant, um ponto permanece ainda bastante controverso, a saber, se ela deve ter poderes coercitivos maiores do que os Estados ou não. Além disso, Kant parece endossar nos textos da década de 1790 – mas, principalmente em *Zum ewigen Frieden* – algum tipo de Estado universal, mesmo que em alguns momentos recorra a algum tipo de sistema federativo. No entanto, ele está convencido de que a analogia entre os indivíduos e os Estados implica – na ausência de um corpo de governo – a necessidade de uma instituição de *dimensão adequada* para governar sobre cada um.

Por fim, em tempos de globalização, vale lembrar que a ideia de uma organização internacional ainda é um tema bastante controverso. Exemplo disso, são as várias teorias de cunho cosmopolitas que propõem a existência de tal organização internacional. Pode-se citar aqui, a *República Mundial*, proposta pelo prof. Otfried Höffe; e a ideia de uma *Democracia Cosmopolita*, proposta por David Held e outros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARCHIBUGI, Daniele. **Cittadini del mondo:** verso una democrazia cosmopolitica. Milano: Il Saggiatore, 2009.
- BROCK, Gillian; BRIGHOUSE, Herry (ed.). **The Political Philosophy of Cosmopolitanism.** Cambridge: Cambridge University Press, 2009.
- BROWN, Garrett Wallace. **Grounding Cosmopolitanism:** From Kant to the Idea of a Cosmopolitan Constitution. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2009.
- CAVALLAR, Georg. **Pax Kantiana.** Systematisch-historische Untersuchung des Entwurfs „Zum ewigen Frieden“ (1795) von Immanuel Kant. Wien: Böhlau, 1992.
- CHENEVAL, Francis. **Philosophie in weltbürgerlicher Bedeutung:** Über die Entstehung und die philosophischen Grundlagen des supranationalen und kosmopolitischen Denkens der Moderne. Basel: Schwabe, 2002.
- EBERL, Oliver & NIESEN, Peter (Hg.). **Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden.** Berlin: Suhrkamp, 2011.

³³ „[...] statt dessen aber setzt vielmehr jeder *Staat* seine Majestät (denn Volksmajestät ist ein ungereimter Ausdruck) gerade darin, gar keinem äußeren gesetzlichen Zwange unterworfen zu sein“.

- GERHARDT, Volker. **Immanuel Kants Entwurf ‚Zum ewigen Frieden‘**: Eine Theorie der Politik. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1995.
- HACKEL, Volker Markus. **Kants Friedensschrift und das Völkerrecht**. Berlin: Duncker & Humblot, 2000.
- HELD, David. **Cosmopolitanism**. Ideals and Realities. Cambridge: Polity Press, 2010.
- HÖFFE, Otfried (Hg.). **Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden**. Berlin: Akademie Verlag, 2004.
- HÖFFE, Otfried. **„Königliche Völker“**. Zu Kants kosmopolitische Rechts- und Friedenstheorie. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2001.
- HÖFFE, Otfried. **Demokratie im Zeitalter der Globalisierung**. München: C. H. Beck, 1999.
- HÖFFE, Otfried. **„Für und Wider eine Weltrepublik“**. In: CHWASZCZA, Christine; KERSTING, Wolfgang (Hg.). **Politische Philosophie der internationalen Beziehungen**. Suhrkamp: Frankfurt am Main, 1998. p. 204-222.
- HÖFFE, Otfried. **Vernunft und Recht**. Bausteine zu einem interkulturellen Rechtsdiskurs. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1998.
- HÖFFE, Otfried. **„Eine Weltrepublik als Minimalstaat**. Zur Theorie internationaler politische Gerechtigkeit“. In: MERKEL, Reinhard & WITTMANN, Roland (Hg.). **„Zum ewigen Frieden“**. Grundlagen, Aktualität und Aussichten einer Idee von Immanuel Kant. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1996. p. 154-171.
- HÖFFE, Otfried. **„Globalität statt Globalismus**. Über eine subsidiäre und föderale Weltrepublik“. In: LUTZ-BACHMANN, Matthias & BOHMAN, James (Hg.) **Weltstaat oder Staatenwelt?** Für und Wider die Idee einer Weltrepublik. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2002. p. 8-31.
- KANT, Immanuel. **Kants gesammelte Schriften**. Berlin: Herausgegeben von der Königlich Preußischen Akademie der Wissenschaften, beziehungsweise der Deutschen Akademie der Wissenschaften; Walter de Gruyter, seit 1902.
- KERSTING, Wolfgang. **Die politische Philosophie des Gesellschaftsvertrags**. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1994.
- LUTZ-BACHMANN, Mathias; BOHMAN, James (Hg.) **Frieden durch Recht**. Kants Friedensidee und das Problem einer neuen Weltordnung. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1996.
- LUTZ-BACHMANN, Mathias; BOHMAN, James (ed.) **Perpetual Peace**. Essays on Kant's Cosmopolitan Ideal. Massachusetts: The Massachusetts Institute of Technology Press, 1997.

- LUTZ-BACHMANN, Mathias, NIEDERBERGER, Andreas; SCHINK, Philipp (Hg.). **Kosmopolitanismus**. Zur Geschichte und Zukunft eines umstrittenen Ideals. Göttingen: Velbrück Wissenschaft, 2010.
- MERKEL, Reinhard; WITTMANN, Roland (Hg.). „**Zum ewigen Frieden**“. Grundlagen, Aktualität und Aussichten einer Idee von Immanuel Kant. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1996.
- MORI, Massimo. **La pace e la ragione**. Kant e le relazioni internazionali: diritto, politica, storia. Bologna: Il Mulino, 2008.
- RADEMACHER, Torsten. **Kants Antwort auf die Globalisierung**. Berlin: Logos Verlag, 2010.
- SCHEURMANN, Ingrid (Hg.). **Frieden durch Recht**. Das Reichskammergericht von 1495 bis 1806. Mainz: Verlag Philipp von Zabern, 1994.
- TER MEULEN, Jacob. **Der Gedanke der Internationalen Organisation in seiner Entwicklung. 1300-1800**. Haag: Martinus Nijhoff, 1917.
- TOULMIN, Stephen. **Kosmopolis**. Die unbekannte Aufgabe der Moderde. Übersetzt von Hermann Vetter. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1991.
- WEBER-FAS, Rudolf. **Wörterbuch zum Grundgesetz**. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft; Stuttgart: Klett-Cotta, 1993.
- WESEL, Uwe. **Geschichte des Rechts**. München: C. H. Beck, ²2006.